PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025
"REGISTRO DE PREÇOS"

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.265.919/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. Regime legal:
a. Lei nº 14.133/2021;
b. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
c. Decreto Municipal 6712/2023; 6714/2023; 6715/2023; 6716/2023; 6717/2023; 6718/2023; 6720/2023; 6721/2023.

II. Modalidade:
a. Pregão – Registro de Preços (art. 6º, XLI)

III. Critério de Julgamento:
a. Menor Preço por Item

IV. Forma:
a. Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II)

V. Modo de disputa:
a. Fechado e Aberto

VI. Endereço:
a. Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000.

VII. Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento / envelopes 1 e 2):
a. 22/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília - DF).

VIII. Data/horário da sessão pública:
a. 22/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília - DF).

IX. Condução do processo licitatório:
a. Pregoeiro e Equipe de Apoio (inciso II e III do artigo 1), conforme designação no Decreto Municipal 6716/2023.

2. OBJETO e JUSTIFICATIVA

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, INCLUINDO A CESSÃO DOS RESPECTIVOS CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, DESTINADO AO SUPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DOMICILIAR (OXIGENOTERAPIA) E ABASTECIMENTO DE AMBULÂNCIAS UTILIZADAS NO TRANSPORTE DE PACIENTES, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2. O objeto está fundamentado no (art. 18, I e II):
I. Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II. Termo de Referência – TR (ANEXO II).

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

2.3. Justificativa – Conforme ETP e TR, em anexo.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os Recursos utilizados serão por conta do orçamento para o exercício de 2025 e 2026.

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).
4.1.1. O pedido poderá ser feito de forma presencial, como também por meio digital, via e-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro antes do início da sessão pública.

6.2. Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.4. **Na ausência do administrador**, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

I. **Documento de identidade;**

II. **Procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo sugestivo no ***Anexo III***), que

comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida;

III. Ato constitutivo da empresa, conforme descrito no item 6.3 deste Edital.

6.5. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.

6.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

6.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

6.9. Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes nº 1 e 2, porém fora deles:

a. **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no ***Anexo IV*** deste Edital);

b. **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente **(para atender o item 2.1 do presente edital).**

7.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014** e alterações, os proponentes deverão:

a. Apresentar **Certidão Simplificada,** emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "**ME ou EPP"**;

b. Apresentar **Declaração**, **afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como **"MEI, ME ou EPP",** com data atual, com assinatura do administrador e contador responsável da empresa (modelo sugestivo no ***Anexo VII*** deste Edital);

c. Apresentar **Declaração,** afirmando de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo sugestivo no ***Anexo VIII*** deste edital).

7.3. O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.3.1. Caso não tenha o mínimo de três propostas válidas, de empresas enquadradas como MEI, ME ou EPP, será aberto para participação das empresas normais, a fim de

evitar a repetição do certame.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:
I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

11.5. Constatada a existência de qualquer sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

13. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

1) **Processo Administrativo nº. 15/2025** **Processo Licitatório nº. 15/2025** **Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços** **Município de Dionísio Cerqueira** **(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)** **ENVELOPE N. 01 – Proposta de Preços**

2) **Processo Administrativo nº. 15/2025** **Processo Licitatório nº. 15/2025** **Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços** **Município de Dionísio Cerqueira** **(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)** **ENVELOPE N. 02 - Documentação**

13.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

14.1.1. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

14.1.2. **A proposta deverá PREFERENCIALMENTE ser preenchida em formulário padrão, que será fornecido ao proponente pelo Departamento de Compras, Contratos e Licitações do Município de DIONÍSIO CERQUEIRA através de meio físico ou magnético, sendo este o *Anexo X*.**

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

14.1.3. Após finalizar o preenchimento do "Formulário da Proposta", o proponente deverá fazer a impressão, assinar todas as folhas e apresenta-lo dentro do envelope da Proposta, no dia da Licitação.

14.1.4. Apresentar declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas neste Edital, (modelo sugestivo ***Anexo V***)

14.1.5. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

14.1.6. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

14.1.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

14.1.8. A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, constando a **marca** (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente ***duas casas após a vírgula***, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado.

14.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.3. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

14.4. Quando se tratar de **"Materiais"**, a proposta que não apresentar "**marca**" ofertada de cada produto, será automaticamente desclassificada no item.

14.5. Em se tratando de "serviços", não é necessário a inclusão de **"marca"** na proposta.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I. Contiverem vícios insanáveis;

II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. EXEQUIBILIDADE:

15.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. EMPATE:

15.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7

e subitens) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. NEGOCIAÇÃO:

15.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a proposta for desclassificada, o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1. No envelope nº 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

16.1.1. Habilitação Jurídica:

a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;

d. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2 - Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;

e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR).

16.1.3 – Qualificação Técnica:

a. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA válida para fabricação e/ou distribuição de gases medicinais;
b. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFC) emitido pela ANVISA ou comprovação de que a empresa está inserida no programa de certificação;
c. Registro dos produtos na ANVISA (oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal);
d. Certificação INMETRO dos cilindros a serem utilizados;
e. Atestado de capacidade técnica (pública ou privada) compatíveis com o objeto (fornecimento de gases medicinais para órgãos de saúde ou instituições hospitalares);
f. Comprovação de responsável técnico habilitado (farmacêutico ou químico) com registro ativo no respectivo conselho de classe;
g. Comprovação de infraestrutura técnica para fornecimento, armazenamento e distribuição de gases medicinais;
h. Documentação técnica dos produtos propostos (fichas técnicas, FISPQ, certificados de análise).

16.2. Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

i. via original; ou
j. cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Dionísio Cerqueira – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou
k. impresso com autenticação digital;
l. impresso com certificado digital.
16.2.1. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

16.3. Os licitantes deverão apresentar declaração conjunta (**modelo sugestivo Anexo VI**) juntamente no envelope de habilitação**,** devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

16.4. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às

condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

16.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Em se tratando de licitante indicado no "item 7 e subitens", havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

16.9. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16.12. Os documentos de **Habilitação Jurídica** apresentados por ocasião do Credenciamento serão dispensáveis no ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

17.1. Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens **6.3. ou 6.4.**, apresentarão a documentação constante no item **7.1** e entregarão os envelopes nº 01 e 02.

17.2. Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será o menor preço por **ITEM.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

17.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

17.4.Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem

anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

17.5.A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.6.O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

17.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
III. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

18.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

18.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

19.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
II. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
III. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
IV. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

20.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
20.1.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
20.1.3. O anexo que trata o inciso II do item 20.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

20.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

20.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I. Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
II. Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

20.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

20.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

20.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

20.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

20.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

20.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I. Por razão de interesse público;

II. A pedido do fornecedor;
III. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
IV. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
V. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
VI. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
VII. For condenado por algum dos crimes previstos no art. 198 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

20.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

21. GESTÃO DA ATA

Atuará como Gestora da ata a Sra. **VANESSA CARVALHO PEZERICO**

22. FISCALIZAÇÃO DA ATA

Atuará como Fiscal da ata o Sr. **ANDERSON HERCKERT**

23. RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

23.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

23.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

23.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

23.5. O prazo para entrega do objeto será conforme termo de referência em anexo.

24. PAGAMENTO DO OBJETO

24.1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

24.2. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I. Fornecimento de bens;
II. Locações;
III. Prestação de serviços;
IV. Realização de obras.

24.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

24.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

24.5. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

24.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

24.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

24.7.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

24.7.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

24.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

24.9. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

24.10. A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 6529/2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

25.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dionísio Cerqueira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. Inciso II do item 23.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II. Incisos III e IV do item 23.1:
a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e. A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

25.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

25.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

25.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

25.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

25.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

25.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

25.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

25.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

25.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Dionísio Cerqueira, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

25.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

26. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

26.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Dionísio Cerqueira - SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

26.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II. Página do Município de Dionísio Cerqueira
III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

26.5. São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
II. Termo de Referência – TR;
III. Modelo de Carta de Credenciamento;
IV. Modelo de Declaração que atende aos requisitos de habilitação;
V. Modelo de Declaração Proposta;
VI. Modelo de Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; não mantem vínculo;
VII. Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
VIII. Modelo de Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
IX. Minuta Ata de Registro de Preços;
X. Orientações para abrir e preencher a proposta no programa BETHA AUTOCOTAÇÃO;

26.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.7. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

26.8. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

26.9. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

26.10. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante
26.11. simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

26.12. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

26.13. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

26.14. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

Dionísio Cerqueira, 09 de outubro de 2025.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960

Assinado digitalmente por BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=140303360000101, OU=presencial, CN=BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.10.09 07:52:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Departamento de Fase Preparatória de Licitação.

1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal, incluindo a cessão dos respectivos cilindros em regime de comodato, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira/SC, destinado ao suporte de pacientes em tratamento domiciliar (oxigenoterapia) e abastecimento de ambulâncias utilizadas no transporte de pacientes, visando garantir a continuidade da assistência à saúde e a segurança dos usuários do sistema municipal de saúde.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

2.1. SERVIDORES:

- SERVIDOR: ANDERSON PAULO HERKERT MATRÍCULA: 6298
- SERVIDOR: VANESSA CARVALHO PEZERICO MATRÍCULA: 2052

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

3.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos: • Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira desempenha papel fundamental no contexto social local, sendo responsável pela promoção da saúde pública, desenvolvimento de políticas de assistência à saúde e pelo atendimento integral às necessidades de saúde da população. Como instituição comprometida com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e promoção do acesso universal à saúde, a secretaria se posiciona como força essencial para o desenvolvimento coletivo e bem-estar social, proporcionando acesso democrático aos serviços de saúde através de suas unidades, programas e atendimentos especializados.

Com o crescente desenvolvimento das demandas assistenciais e a necessidade de garantir continuidade no atendimento aos pacientes que necessitam de suporte respiratório, torna-se indispensável acompanhar as transformações do cenário contemporâneo da assistência à saúde. A disponibilização de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal surge

como resposta às demandas atuais de tratamento domiciliar e transporte de pacientes, proporcionando benefícios significativos como a melhoria da qualidade de vida dos pacientes em oxigenoterapia domiciliar, garantia de segurança no transporte de pacientes em ambulâncias, continuidade do tratamento respiratório, e desenvolvimento de assistência qualificada que contribui para o fortalecimento do sistema municipal de saúde.

O Município de Dionísio Cerqueira, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, visa implementar um programa de fornecimento contínuo e adequado de gases medicinais para atender às necessidades dos pacientes cadastrados no programa de oxigenoterapia domiciliar e das ambulâncias municipais. Este programa contemplará todas as demandas identificadas pelo setor de saúde, assegurando fornecimento regular, qualidade técnica dos produtos e segurança dos recipientes em regime de comodato. A estratégia seguirá modelos exitosos de referência já implementados em outros municípios da região Sul, cujos resultados demonstraram significativa melhoria na continuidade assistencial e na qualidade do atendimento prestado.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de estruturar um sistema de fornecimento adequado que compreenda gases medicinais certificados, cilindros seguros em regime de comodato, fornecimento contínuo e parcelado conforme demanda, atendendo às normas sanitárias vigentes e proporcionando condições adequadas para o tratamento dos pacientes. Os componentes técnicos incluem oxigênio gasoso medicinal com pureza adequada, ar comprimido medicinal conforme especificações técnicas, cilindros certificados e em boas condições, sistema de comodato que garanta disponibilidade imediata, e conformidade com as normas sanitárias e de segurança. Esta estruturação alinha-se com as diretrizes da Política Nacional de Saúde e com os marcos legais vigentes, contribuindo para a dinamização dos serviços de saúde municipais.

A solução de fornecimento de gases medicinais possibilita o desenvolvimento de assistência à saúde mais efetiva e humanizada, facilita o acesso contínuo ao tratamento respiratório, proporciona maior qualidade de vida aos pacientes em tratamento domiciliar, e oferece suporte adequado que contribui para o fortalecimento das práticas assistenciais locais. Adicionalmente, promoverá práticas inovadoras de gestão de insumos estratégicos, controle adequado de estoque e distribuição, e criação de condições que subsidiarão o desenvolvimento da assistência municipal à saúde.

Dessa forma, a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal representa um avanço estratégico significativo na qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo município. Esta estruturação preparará o sistema municipal de saúde para os desafios da assistência contemporânea, inserindo-o plenamente no contexto da qualificação dos serviços públicos de saúde, proporcionando benefícios diretos para toda a comunidade e contribuindo para o fortalecimento do sistema público municipal de saúde.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde RESPONSÁVEL: VANESSA CARVALHO PEZERICO

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

6.1 - Escopo Geral da Contratação A contratação deverá contemplar, de forma integrada, o fornecimento contínuo e parcelado de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal, incluindo a cessão dos respectivos cilindros em regime de comodato, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, pureza e conformidade técnica estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

6.2 - Referência às Especificações Técnicas As especificações técnicas e exigências detalhadas constarão no Termo de Referência do edital, admitindo-se especificações superiores compatíveis, desde que mantida a conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos reguladores.

6.3 - Especificações Técnicas dos Gases Medicinais Os gases medicinais deverão atender às seguintes especificações mínimas: oxigênio gasoso medicinal com pureza mínima de 99,5%, ar comprimido medicinal conforme especificações da Farmacopeia Brasileira, acondicionamento em cilindros de diversos volumes (3, 5, 7, 15 e 40 litros para oxigênio; 15 litros para ar comprimido), cilindros certificados pelo INMETRO, válvulas de segurança adequadas, identificação conforme normas da ANVISA, e fornecimento mediante sistema de recarga dos cilindros.

6.4 - **Regime de Comodato dos Cilindros Os cilindros deverão ser fornecidos em regime de comodato**, sem custos de aquisição ou locação para o Município, permanecendo sob propriedade da contratada, que será responsável pela manutenção, inspeção periódica, substituição quando necessário, e recolhimento ao término do contrato.

6.5 - Qualidade e Conformidade Fornecimento de produtos com registro na ANVISA, conformidade com normas técnicas aplicáveis (RDC ANVISA, Farmacopeia Brasileira, NBR), certificação de qualidade dos gases, rastreabilidade dos lotes fornecidos, e especificações técnicas que atendam aos padrões sanitários estabelecidos.

6.6 - Garantia e Segurança Os gases medicinais deverão apresentar certificado de análise de cada lote fornecido, garantia de pureza conforme especificações técnicas, cilindros em perfeitas condições de uso e segurança, sistema de rastreabilidade que permita identificação de origem e lote, e vida útil compatível com uso medicinal seguro.

6.7 - Fornecimento e Logística Disponibilização dos gases mediante sistema de recarga dos cilindros no local indicado pela Administração, com logística adequada para coleta dos cilindros vazios e entrega dos recarregados, fornecimento contínuo e parcelado conforme demanda apresentada, prazo máximo de 48 horas para atendimento das solicitações emergenciais, e cronograma compatível com as necessidades do serviço de saúde municipal.

6.8 - Padronização e Compatibilidade Os cilindros deverão apresentar padronização conforme normas da ANVISA, compatibilidade com os equipamentos utilizados pelo município, identificação visual adequada (cores, rótulos, avisos de segurança), e possibilidade de integração com os protocolos assistenciais existentes.

6.9 - Documentação Técnica Fornecimento de certificados de análise dos gases, fichas de informação de segurança de produtos químicos (FISPQ), certificados de registro na ANVISA, comprovantes de certificação INMETRO dos cilindros, laudos de manutenção preventiva dos cilindros, e orientações de uso seguro adequadas aos profissionais de saúde.

6.10 - Prazo de Atendimento As recargas deverão ser realizadas em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para situações de rotina, e em caráter emergencial quando

solicitado pela Administração, mediante sistema de coleta e entrega no local indicado.

6.11 - Garantia Os gases medicinais deverão contar com garantia de qualidade, pureza e conformidade com especificações técnicas durante todo o período de fornecimento, com responsabilidade integral da contratada por aspectos técnicos, sanitários e de segurança dos produtos fornecidos e cilindros cedidos em comodato.

6.12 - Especificação da Ordem de Fornecimento O fornecimento será realizado de forma contínua e parcelada mediante solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidades identificadas.

6.13 - Modalidade Licitatória A contratação será realizada mediante Pregão Presencial, fundamentada no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação.

6.14 - Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista Aplicam-se os critérios de habilitação estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021, com definição de parâmetros compatíveis com o objeto e valor da contratação.

6.15 - Critérios Econômico-Financeiros Os critérios econômico-financeiros serão estabelecidos de forma compatível com o valor e complexidade da contratação, observando-se o disposto na legislação vigente.

6.16 - Qualificação Técnica Detalhada

1. Atestados de Capacidade Técnica: Comprovação de fornecimento de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para órgãos públicos de saúde ou instituições hospitalares, com características similares ao objeto.
2. Autorização Sanitária: Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA para fabricação e/ou distribuição de gases medicinais.
3. Certificações Técnicas: Apresentação de certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFC) emitido pela ANVISA, registro dos produtos na ANVISA, e certificação INMETRO dos cilindros.
4. Capacitação da Equipe: Comprovação de que a empresa possui equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico habilitado (farmacêutico ou químico) com registro no conselho de classe.
5. Documentação dos Produtos: Certificados de análise, fichas técnicas dos gases medicinais, FISPQ, e comprovação de conformidade com padrões de qualidade estabelecidos pela Farmacopeia Brasileira.
6. Validação: Os documentos apresentados poderão ser validados através de consultas aos órgãos emissores (ANVISA, INMETRO, conselhos de classe) e verificação em endereços eletrônicos oficiais.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 - Panorama Geral do Mercado O mercado de gases medicinais apresenta fornecedores especializados e regulamentados, sendo um setor altamente controlado pela ANVISA e órgãos reguladores em razão da criticidade dos produtos para a saúde pública. A análise identificou empresas com experiência comprovada no atendimento ao setor público de saúde, destacando-se soluções que combinam qualidade técnica, conformidade sanitária, segurança e sistema de comodato adequado para instituições públicas.

7.2 - Justificativa da Escolha Técnica Com base na pesquisa de mercado realizada, verificou-se que o fornecimento de gases medicinais mediante sistema de recarga de

cilindros em comodato apresenta características técnicas adequadas ao objeto, com especificações que atendem às necessidades identificadas, qualidade comprovada através de certificações obrigatórias, experiência no atendimento a órgãos públicos de saúde, e segurança operacional, representando a solução mais viável para atendimento às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - Definição da Solução Adotada Com base no estudo de mercado realizado, verificou-se que a solução mais viável consiste no fornecimento contínuo e parcelado de gases medicinais (oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal) mediante sistema de recarga, com cessão dos cilindros em regime de comodato, compreendendo os seguintes componentes: oxigênio gasoso medicinal em cilindros de diversos volumes (3, 5, 7, 15 e 40 litros), ar comprimido medicinal em cilindros de 15 litros, cessão dos cilindros em comodato sem custos adicionais, sistema de coleta e entrega conforme demanda, fornecimento contínuo durante toda a vigência contratual, garantia de qualidade e conformidade sanitária, e documentação técnica completa. A solução demonstra aderência completa às necessidades identificadas, adequação aos protocolos assistenciais municipais e alinhamento com os objetivos de qualificação da assistência à saúde, destacando-se pelos aspectos de segurança, qualidade técnica e conformidade com normas sanitárias.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**RECARGA DE OXIGÊNIO EM CILINDRO DE 3 LITROS.** Oxigênio gasoso medicinal com pureza mínima de 99,5% V/V conforme Farmacopeia Brasileira, acondicionado em cilindro de aço carbono de 3 litros certificado INMETRO, pintado na cor verde conforme NBR 12176, com válvula de segurança tipo pino-index, identificação conforme RDC ANVISA. Cilindro cedido em comodato. Inclui coleta e entrega. Produto registrado ANVISA com certificado de análise e FISPQ.	UND	300	R$ 147,28	R$ 44.184,00
02	**RECARGA DE OXIGÊNIO EM CILINDRO DE 5 LITROS.** Oxigênio gasoso medicinal com pureza mínima de 99,5% V/V conforme Farmacopeia Brasileira, acondicionado em cilindro de aço carbono de 5 litros certificado INMETRO, pintado na cor verde conforme NBR 12176, com válvula de segurança tipo pino-index, identificação conforme RDC ANVISA. Cilindro cedido em comodato. Inclui coleta e entrega. Produto registrado ANVISA com certificado de análise e FISPQ.	UND	350	R$ 143,95	R$ 50.382,50
03	**RECARGA DE OXIGÊNIO EM CILINDRO DE 7 LITROS.** Oxigênio gasoso medicinal	UND	350	R$ 142,63	R$ 49.920,50

	com pureza mínima de 99,5% V/V conforme Farmacopeia Brasileira, acondicionado em cilindro de aço carbono de 7 litros certificado INMETRO, pintado na cor verde conforme NBR 12176, com válvula de segurança tipo pino-index, identificação conforme RDC ANVISA. Cilindro cedido em comodato. Inclui coleta e entrega. Produto registrado ANVISA com certificado de análise e FISPQ.				
04	**RECARGA DE OXIGÊNIO EM CILINDRO DE 15 LITROS.** Oxigênio gasoso medicinal com pureza mínima de 99,5% V/V conforme Farmacopeia Brasileira, acondicionado em cilindro de aço carbono de 15 litros certificado INMETRO, pintado na cor verde conforme NBR 12176, com válvula de segurança tipo pino-index, identificação conforme RDC ANVISA. Cilindro cedido em comodato. Inclui coleta e entrega. Produto registrado ANVISA com certificado de análise e FISPQ.	UND	350	R$ 171,06	R$ 59.871,00
05	**RECARGA DE OXIGÊNIO EM CILINDRO DE 40 LITROS.** Oxigênio gasoso medicinal com pureza mínima de 99,5% V/V conforme Farmacopeia Brasileira, acondicionado em cilindro de aço carbono de 40 litros certificado INMETRO, pintado na cor verde conforme NBR 12176, com válvula de segurança tipo pino-index, identificação conforme RDC ANVISA. Cilindro cedido em comodato. Inclui coleta e entrega. Produto registrado ANVISA com certificado de análise e FISPQ.	UND	350	R$ 204,52	R$ 71.582,00
06	**RECARGA DE AR COMPRIMIDO EM CILINDRO DE 15 LITROS.** Ar comprimido medicinal isento de óleo conforme especificações da Farmacopeia Brasileira, acondicionado em cilindro de aço carbono de 15 litros certificado INMETRO, pintado conforme NBR 12176, com válvula de segurança, identificação conforme RDC ANVISA. Cilindro cedido em comodato. Inclui coleta e entrega. Produto registrado ANVISA com certificado de análise e FISPQ.	UND	150	R$ 218,38	R$ 32.757,00
TOTAL GERAL: R$ 308.697,00					

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Composição do Valor Estimado O valor estimado para o fornecimento de gases medicinais leva em consideração todos os componentes necessários para a solução completa: fornecimento contínuo e parcelado de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal conforme especificações técnicas definidas, cessão dos cilindros em regime de comodato, sistema de coleta e entrega no local indicado pela Administração,

garantia de qualidade e conformidade sanitária dos produtos fornecidos, e todos os custos, impostos e encargos incidentes. A composição contempla de forma integrada todos os elementos necessários para atendimento pleno às necessidades assistenciais identificadas.

10.2 - Metodologia de Pesquisa de Preços O valor estimado para tal contratação se baseou em pesquisa de mercado abrangente, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos municipais e estaduais, especificamente pesquisas realizadas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com contratos de diversos municípios para objetos similares. A metodologia contemplou análise de atas de registro de preços vigentes, consulta ao Banco de Preços em Saúde disponível no PNCP, cotações obtidas diretamente de fornecedores especializados e devidamente regularizados junto à ANVISA, consultas a sites especializados, e verificação de preços em bancos de dados públicos. Os critérios de comparabilidade consideraram a similaridade do objeto, período de referência das cotações não superior a 12 meses, adequação regional para municípios de porte similar, com harmonização das bases considerando mesma unidade de medida, tributos, comodato e logística quando aplicáveis. Importante ressaltar que, em virtude do processo licitatório anterior para o mesmo objeto ter sido encerrado sem êxito (deserto/fracassado) e da ausência de resposta de outras empresas mesmo após reiteradas tentativas de contato devidamente documentadas no processo, a estimativa considerou também as condições excepcionais de mercado regional, conforme faculta a legislação em situações devidamente justificadas.

10.3 - Fundamentação Legal e Disponibilização O valor final conforme critérios de formação de preço estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estará detalhadamente disponibilizado no Termo de Referência do processo licitatório, incluindo planilha de custos discriminada, memória de cálculo, e anexos técnicos do edital. Este será o valor base de referência para o procedimento de Pregão Presencial, contemplando todos os custos, impostos e encargos necessários.

10.4 - Valor Total Estimado

Valor total estimado: R$ 308.697,00 (trezentos e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais), referente ao fornecimento contínuo e parcelado de gases medicinais conforme quantitativos especificados, incluindo todos os custos, impostos e encargos.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 - Definição da Estrutura Adotada A presente contratação será estruturada em itens múltiplos correspondentes aos diferentes volumes de cilindros e tipos de gases medicinais, permitindo que as empresas participantes possam apresentar propostas para um ou mais itens conforme sua capacidade operacional e estrutura de fornecimento. Esta estrutura justifica-se pela natureza do objeto que contempla diferentes capacidades volumétricas e tipos de gases, permitindo maior competitividade e participação de fornecedores especializados.

11.2 - Análise da Divisão por Itens Os gases medicinais compõem um conjunto de produtos com especificações técnicas distintas quanto ao volume dos cilindros e tipo de gás (oxigênio e ar comprimido), onde a divisão por itens permite: participação de fornecedores com diferentes capacidades operacionais, maior competitividade no certame licitatório, adequação às diferentes demandas assistenciais (oxigenoterapia domiciliar e

ambulâncias), e flexibilidade na gestão contratual. A divisão por volumes de cilindros é tecnicamente adequada pois cada capacidade atende a necessidades específicas dos pacientes e dos serviços de saúde.

11.3 - Aspectos Operacionais e de Execução A divisão em itens múltiplos permite: contratação de um ou mais fornecedores conforme resultado do certame, maior competitividade e busca pela proposta mais vantajosa em cada item, adequação às capacidades operacionais distintas dos fornecedores de gases medicinais, e gestão contratual proporcional às necessidades de cada tipo de produto e volume.

11.4 - Análise de Riscos A divisão em itens múltiplos reduz riscos ao permitir: maior número de participantes interessados, competição mais efetiva em cada segmento, redução de dependência de fornecedor único, e maior flexibilidade na gestão contratual. A eventual contratação em lote único poderia restringir a participação de empresas especializadas e comprometer a competitividade do certame.

11.5 - Fundamentação Legal Assim, com fundamento no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que permite a divisibilidade do objeto para ampliação da competitividade, a presente contratação será realizada em itens múltiplos conforme volumes de cilindros e tipos de gases, atendendo plenamente ao interesse público e aos objetivos de economicidade e eficiência da Administração Pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 - Declaração sobre Contratações Correlatas Não há contratações correlatas ou interdependentes específicas para a presente solução, uma vez que o objeto contempla integralmente a necessidade de fornecimento de gases medicinais. A contratação é autossuficiente em seus componentes técnicos, não apresentando dependência de outros contratos específicos para sua plena utilização, ressalvadas as estruturas físicas e operacionais já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 - Análise de Infraestrutura Existente Os gases medicinais serão destinados aos pacientes cadastrados no programa de oxigenoterapia domiciliar e às ambulâncias do município, que já contam com estrutura adequada incluindo: equipes de saúde treinadas para manuseio de gases medicinais, protocolos assistenciais estabelecidos, local adequado para armazenamento temporário dos cilindros, sistema de controle de distribuição e rastreabilidade, e condições técnicas compatíveis com o uso seguro dos produtos. Esta infraestrutura é adequada para a utilização dos gases fornecidos, sendo compatível com outras atividades desenvolvidas nos mesmos espaços e serviços de saúde, sem necessidade de adequações estruturais significativas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1 - Situação do Planejamento Institucional Embora o município ainda não tenha finalizado integralmente seu Plano de Ação Consolidado (PAC) e demais instrumentos de planejamento estratégico, a presente contratação é essencial para continuidade da assistência à saúde e já está contemplada no planejamento em elaboração da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação atende às necessidades operacionais imediatas e críticas do sistema de saúde, sendo fundamental para evitar desassistência aos pacientes dependentes de suporte respiratório, e não compromete o desenvolvimento do planejamento institucional futuro.

13.2 - Fundamentação Orçamentária Tal contratação possui fulcro na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente, com dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, programa de trabalho relacionado à assistência farmacêutica e insumos estratégicos e fonte de recursos identificada no orçamento municipal. A disponibilidade orçamentária está assegurada dentro dos limites estabelecidos, com responsabilidade pela gestão financeira atribuída ao Departamento de Orçamento e Finanças do município.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 - Objetivos Principais e Melhoria da Assistência à Saúde A contratação do fornecimento de gases medicinais visa alcançar uma série de objetivos essenciais para qualificação da assistência à saúde municipal: garantia de continuidade no tratamento de pacientes dependentes de oxigenoterapia domiciliar; melhoria significativa na qualidade de vida dos pacientes em tratamento respiratório; segurança no transporte de pacientes em ambulâncias; adequação às normas sanitárias e técnicas para produtos de saúde; fortalecimento do programa de assistência domiciliar; consolidação dos serviços de saúde municipais como referência em cuidados respiratórios; e desenvolvimento de sistema eficiente de gestão de insumos estratégicos integrado ao contexto da assistência municipal à saúde.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1 - Adequações de Infraestrutura Para esta solução não há necessidade de ajustes ou adequações significativas na infraestrutura física existente, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde já possui estruturas adequadas com locais apropriados para armazenamento temporário de cilindros, sistemas de controle de distribuição, equipes treinadas para manuseio de gases medicinais, protocolos de segurança estabelecidos. A utilização dos gases será organizada de forma compatível com os protocolos assistenciais regulares, mantendo-se a funcionalidade entre os diferentes programas de saúde.

15.2 - Responsabilidades da Contratada O fornecimento dos gases medicinais será de inteira responsabilidade da contratada, contemplando fornecimento contínuo e parcelado conforme demanda apresentada, qualidade técnica e pureza conforme especificações sanitárias estabelecidas, cessão dos cilindros em regime de comodato, sistema de coleta e entrega no local indicado, prazos adequados aos cronogramas assistenciais, garantia de qualidade dos produtos fornecidos, orientação técnica quando solicitada, documentação sanitária completa (certificados de análise, FISPQ, registros ANVISA), e conformidade integral com as especificações técnicas e marcos normativos sanitários aplicáveis.

15.3 - Providências da Administração Cabe à Administração Municipal indicar gestores e fiscais contratuais mediante portarias específicas, formalizar os atos administrativos necessários para recebimento dos produtos, providenciar local adequado para armazenamento temporário dos cilindros, acompanhar sistematicamente o cumprimento das obrigações contratuais, estabelecer estrutura adequada de controle de distribuição e rastreabilidade, e realizar avaliação e monitoramento da qualidade dos produtos recebidos conforme protocolos sanitários estabelecidos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

16.1 - Identificação dos Impactos Ambientais Negativos O fornecimento e utilização de gases medicinais pode gerar alguns impactos negativos ao ambiente, principalmente relacionados aos processos de fabricação e purificação dos gases que envolvem consumo de energia, transporte dos cilindros entre fornecedor e unidades de saúde que implica em emissões atmosféricas, e eventual necessidade de destinação adequada de cilindros ao final de sua vida útil. O impacto direto é de magnitude reduzida, abrangência local, duração temporária durante o transporte, e características controláveis com a adoção de práticas sustentáveis de logística e gestão.
16.2 - Impactos Ambientais Positivos e Oportunidades Porém, se geridos de forma sustentável, o sistema de comodato pode provocar impactos positivos significativos, especialmente pela reutilização continuada dos cilindros que reduzem a geração de resíduos, otimização das rotas de coleta e entrega que minimizam emissões, contribuição para tratamento domiciliar que reduz deslocamentos desnecessários de pacientes, desenvolvimento de consciência sobre uso racional de insumos estratégicos de saúde, e promoção de práticas sustentáveis de gestão de recursos assistenciais. A solução representa oportunidade de fornecimento com responsabilidade ambiental comparado a alternativas de cilindros descartáveis.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1 - Justificativa da Essencialidade A contratação dos produtos e serviços descritos neste estudo técnico preliminar é essencial para continuidade da assistência à saúde municipal, sendo fundamental para evitar desassistência aos pacientes dependentes de suporte respiratório, proporcionando benefícios concretos como garantia de tratamento contínuo para pacientes em oxigenoterapia domiciliar, melhoria nas condições de transporte de pacientes em ambulâncias, adequação às normas sanitárias vigentes, e desenvolvimento de assistência qualificada na comunidade. O impacto transformador na qualidade da assistência prestada alinha-se plenamente com a missão de promoção da saúde pública municipal, destacando-se pelos aspectos de segurança dos pacientes, qualidade técnica dos insumos, e padrões superiores de atendimento assistencial. A contratação resolve problemas críticos identificados de necessidade de fornecimento contínuo de gases medicinais, aproveita oportunidades de qualificação da assistência à saúde, e desenvolve condições essenciais para o fortalecimento do sistema municipal de saúde.
17.2 - Declaração Formal de Viabilidade Face ao exposto, a equipe designada para elaboração deste documento declara que a contratação do fornecimento de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal, incluindo cessão de cilindros em comodato, é viável sob os aspectos técnico, econômico, financeiro e operacional, representando solução adequada e indispensável para atendimento às necessidades assistenciais identificadas e contribuindo efetivamente para melhoria da qualidade dos serviços de saúde municipais.

Dionísio Cerqueira/SC, 03 de outubro de 2025.

Assinaturas da Equipe Responsável:

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

ANDERSON PAULO HERKERT
COORDENADOR UBS
Matrícula: 6298

VANESSA CARVALHO PEZERICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Matrícula: 2052

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal, incluindo a cessão dos respectivos cilindros em regime de comodato, com especificações técnicas rigorosas (pureza mínima de 99,5% para oxigênio, conformidade com Farmacopeia Brasileira para ar comprimido, cilindros certificados pelo INMETRO em diversos volumes), sistema de coleta e entrega, garantia de qualidade sanitária e suporte técnico, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira -- SC, para suporte a pacientes em tratamento domiciliar (oxigenoterapia) e abastecimento de ambulâncias municipais, visando garantir a continuidade da assistência à saúde e a segurança dos usuários do sistema municipal de saúde.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**RECARGA DE OXIGÊNIO EM CILINDRO DE 3 LITROS** Oxigênio gasoso medicinal com pureza mínima de 99,5% V/V conforme Farmacopeia Brasileira, acondicionado em cilindro de aço carbono de 3 litros certificado INMETRO, pintado na cor verde conforme NBR 12176, com válvula de segurança tipo pino-index, identificação conforme RDC ANVISA. Cilindro cedido em comodato. Inclui coleta e entrega. Produto registrado ANVISA com certificado de análise e FISPQ.	UND	300	R$ 147,28	R$ 44.184,00
02	**RECARGA DE OXIGÊNIO EM CILINDRO DE 5 LITROS** Oxigênio gasoso medicinal com pureza mínima de 99,5% V/V conforme Farmacopeia Brasileira, acondicionado em cilindro de aço carbono de 5 litros certificado INMETRO, pintado na cor verde conforme NBR 12176, com válvula de segurança tipo pino-index, identificação conforme RDC ANVISA.	UND	350	R$ 143,95	R$ 50.382,50

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

	Cilindro cedido em comodato. Inclui coleta e entrega. Produto registrado ANVISA com certificado de análise e FISPQ.				
03	**RECARGA DE OXIGÊNIO EM CILINDRO DE 7 LITROS** Oxigênio gasoso medicinal com pureza mínima de 99,5% V/V conforme Farmacopeia Brasileira, acondicionado em cilindro de aço carbono de 7 litros certificado INMETRO, pintado na cor verde conforme NBR 12176, com válvula de segurança tipo pino-index, identificação conforme RDC ANVISA. Cilindro cedido em comodato. Inclui coleta e entrega. Produto registrado ANVISA com certificado de análise e FISPQ.	UND	350	R$ 142,63	R$ 49.920,50
04	**RECARGA DE OXIGÊNIO EM CILINDRO DE 15 LITROS** Oxigênio gasoso medicinal com pureza mínima de 99,5% V/V conforme Farmacopeia Brasileira, acondicionado em cilindro de aço carbono de 15 litros certificado INMETRO, pintado na cor verde conforme NBR 12176, com válvula de segurança tipo pino-index, identificação conforme RDC ANVISA. Cilindro cedido em comodato. Inclui coleta e entrega. Produto registrado ANVISA com certificado de análise e FISPQ.	UND	350	R$ 171,06	R$ 59.871,00
05	**RECARGA DE OXIGÊNIO EM CILINDRO DE 40 LITROS** Oxigênio gasoso medicinal com pureza mínima de 99,5% V/V conforme Farmacopeia Brasileira, acondicionado em cilindro de aço carbono de 40 litros certificado INMETRO, pintado na cor verde conforme NBR 12176, com válvula de segurança tipo pino-index, identificação conforme RDC ANVISA. Cilindro cedido em comodato. Inclui coleta e entrega. Produto registrado ANVISA com certificado de análise e FISPQ.	UND	350	R$ 204,52	R$ 71.582,00
06	**RECARGA DE AR COMPRIMIDO EM CILINDRO DE 15 LITROS** Ar comprimido medicinal isento de óleo conforme especificações da Farmacopeia Brasileira, acondicionado em cilindro de aço carbono de 15 litros certificado INMETRO, pintado conforme NBR 12176, com válvula de segurança, identificação conforme RDC ANVISA. Cilindro cedido em comodato. Inclui coleta e entrega. Produto registrado ANVISA com certificado de análise e FISPQ.	UND	150	R$ 218,38	R$ 32.757,00
TOTAL GERAL: R$ 308.697,00					

VALOR TOTAL R$ **308.697,00** (trezentos e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais)

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS:

a) Produto e Características Técnicas: oxigênio gasoso medicinal com pureza mínima de 99,5% V/V conforme Farmacopeia Brasileira; ar comprimido medicinal isento de óleo conforme especificações da Farmacopeia Brasileira; cilindros de aço carbono certificados pelo INMETRO em diversas capacidades (3, 5, 7, 15 e 40 litros para oxigênio; 15 litros para ar comprimido); pintura padronizada conforme NBR 12176 (verde para oxigênio); válvulas de segurança tipo pino-index; manômetros e reguladores de pressão quando aplicável; identificação completa conforme RDC ANVISA vigente; certificados de análise de cada lote fornecido; registro na ANVISA comprovado; FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos); rastreabilidade de lotes e origem.

b) Condições de fornecimento: fornecimento contínuo e parcelado conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde; cessão dos cilindros em regime de comodato sem custos de aquisição ou locação; sistema de coleta e entrega no local indicado pela Administração; logística reversa com recolhimento dos cilindros vazios; garantia de qualidade e pureza dos gases fornecidos; orientação técnica sobre manuseio e segurança quando solicitada; documentação sanitária completa (certificados, laudos, registros ANVISA); conformidade técnica e sanitária com especificações estabelecidas; responsabilidade integral pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos durante todo o período de fornecimento.

c) Disponibilização: início do fornecimento em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato com entrega inicial dos cilindros em comodato no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde; atendimento às solicitações de recarga em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para situações de rotina; atendimento emergencial em prazo inferior quando necessário para garantir continuidade assistencial; disponibilização de contato telefônico para solicitações urgentes durante 24 horas por dia, 7 dias por semana; documentação técnica atualizada entregue a cada fornecimento.

d) Substituição: em caso de defeito nos cilindros, não conformidade na qualidade dos gases ou problemas técnicos durante período de fornecimento, a contratada deverá substituir imediatamente os produtos com problemas sem ônus adicional para a Administração, incluindo recolhimento dos cilindros defeituosos e entrega de cilindros adequados no mesmo local, garantindo continuidade do tratamento dos pacientes sem interrupções.

e) Qualidade: atendimento às normas técnicas e sanitárias brasileiras para gases medicinais, especialmente Farmacopeia Brasileira, RDC ANVISA vigente, NBR 12176 e demais normas aplicáveis; registro na ANVISA comprovado e vigente; certificação INMETRO dos cilindros; conformidade com especificações técnicas e sanitárias estabelecidas; padrões de qualidade reconhecidos e auditados por órgãos reguladores; certificados de análise de cada lote fornecido; garantia de pureza durante todo o período de validade; rastreabilidade completa dos produtos fornecidos.

f) Suporte especializado: disponibilidade de responsável técnico habilitado (farmacêutico ou químico com registro no conselho de classe); orientação técnica sobre armazenamento, manuseio e segurança dos gases medicinais; suporte técnico durante todo o período de fornecimento; orientação especializada para equipes de saúde quando necessário; assistência técnica para resolução de problemas relacionados aos cilindros ou sistema de fornecimento; treinamento básico para equipes quando solicitado pela Administração.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto constitui aquisição de bens para insumos estratégicos de saúde (fornecimento de gases medicinais), conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionado ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira desempenha papel fundamental no contexto social local, sendo responsável pela promoção da saúde pública, desenvolvimento de políticas de assistência à saúde e pelo atendimento integral às necessidades de saúde da população. Como instituição comprometida com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e promoção do acesso universal à saúde, a secretaria se posiciona como força essencial para o desenvolvimento coletivo e bem-estar social, proporcionando acesso democrático aos serviços de saúde através de suas unidades, programas assistenciais e atendimentos especializados.

Com o crescente desenvolvimento das demandas assistenciais e a necessidade de garantir continuidade no atendimento aos pacientes que necessitam de suporte respiratório, torna-se indispensável acompanhar as transformações do cenário contemporâneo da assistência à saúde. A disponibilização de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal surge como resposta às demandas atuais de tratamento domiciliar e transporte de pacientes, proporcionando benefícios específicos como melhoria significativa da qualidade de vida dos pacientes em oxigenoterapia domiciliar, garantia de segurança no transporte de pacientes em ambulâncias, continuidade do tratamento respiratório sem interrupções, adequação às normas sanitárias e de segurança para produtos de saúde, e integração dos serviços de saúde ao contexto da modernização e qualificação da assistência pública contemporânea.

O Município de Dionísio Cerqueira, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, visa implementar programa abrangente de fornecimento contínuo e adequado de gases medicinais para atender às necessidades dos pacientes cadastrados no programa de oxigenoterapia domiciliar e das ambulâncias municipais. Este programa contemplará todas as demandas assistenciais identificadas pelo setor de saúde, assegurando fornecimento regular, qualidade técnica dos produtos, segurança dos recipientes em regime de comodato, e conformidade com todas as normas sanitárias vigentes. A estratégia conecta-se com experiências bem-sucedidas em municípios similares da região Sul, que demonstraram resultados positivos na melhoria da qualidade assistencial, maior engajamento da comunidade com os programas de saúde e otimização dos recursos destinados aos insumos estratégicos de saúde.

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de estruturar sistema de fornecimento integrado que contemple desde gases medicinais certificados e seguros até conformidade com normas sanitárias, garantia de qualidade e disponibilidade contínua conforme demandas assistenciais. A implementação de fornecimento adequado de gases

medicinais possibilita a execução de atividades assistenciais mais eficientes, seguras e tecnicamente adequadas. Os componentes técnicos incluem gases medicinais certificados conforme normas ANVISA e Farmacopeia Brasileira, sistema de comodato seguro para os cilindros, pureza adequada para uso medicinal, facilidade de logística e distribuição, e conformidade com padrões sanitários para produtos de saúde. Dessa forma, a contratação de fornecimento especializado de gases medicinais se alinha perfeitamente com os marcos legais e normativos pertinentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e as políticas de qualificação da assistência à saúde, contribuindo decisivamente para a dinamização e segurança dos serviços de saúde municipais.

A contratação de fornecimento de gases medicinais possibilita benefícios diretos e tangíveis para o município, manifestando-se na disponibilização de insumos estratégicos qualificados para assistência à saúde, impactando positivamente na organização dos serviços assistenciais, continuidade do tratamento dos pacientes, qualificação dos programas de saúde e melhoria direta das condições de vida dos usuários do sistema de saúde. A disponibilidade de gases medicinais especializados promove a excelência no atendimento de demandas relacionadas ao suporte respiratório e transporte de pacientes, permitindo que o município responda de forma ágil e eficaz às necessidades assistenciais contemporâneas e aos desafios da gestão de insumos estratégicos de saúde. Além disso, a otimização dos recursos públicos por meio da contratação de fornecimento especializado fortalece a capacidade municipal de oferecer serviços de saúde modernos e eficientes, fomentando a autonomia técnica e a colaboração com fornecedores especializados em soluções para assistência à saúde.

Dessa forma, a contratação de fornecimento de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal representa um avanço estratégico significativo para o Município de Dionísio Cerqueira. Essa abordagem não apenas garante a capacidade operacional para o atendimento eficiente de demandas relacionadas ao suporte respiratório e assistência domiciliar, mas também reafirma o compromisso com a eficiência na gestão pública de saúde, otimizando recursos e promovendo a qualidade dos serviços assistenciais oferecidos. O investimento em insumos especializados e o acesso a fornecimento técnico qualificado preparam o sistema de saúde municipal para os desafios futuros da assistência contemporânea e o inserem plenamente no contexto de uma gestão de saúde moderna e responsiva, resultando no benefício final de uma infraestrutura assistencial mais eficiente e um desenvolvimento da saúde pública acelerado para toda a comunidade municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na contratação integrada de fornecimento de gases medicinais baseados em especificações técnicas e sanitárias rigorosas, com fornecimento contínuo e parcelado incluindo oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal, *cessão de cilindros em regime de comodato*, sistema de coleta e entrega, garantia de qualidade e pureza, documentação sanitária completa e suporte técnico durante todo o período de fornecimento, para atender adequadamente às necessidades de pacientes em tratamento domiciliar e ambulâncias municipais, conforme necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

a) Reutilização dos cilindros através do sistema de comodato que garante uso prolongado e múltiplas recargas dos recipientes, reduzindo necessidade de fabricação de novos cilindros e consequente geração de resíduos sólidos;

b) Logística reversa integrada que otimiza rotas de coleta e entrega, minimizando emissões atmosféricas relacionadas ao transporte e reduzindo impacto ambiental das operações;

c) Utilização de produtos certificados conforme normas técnicas e sanitárias que garantem qualidade e segurança, promovendo práticas sustentáveis de aquisição de insumos estratégicos de saúde;

d) Sistema de comodato que evita aquisição desnecessária de equipamentos e otimiza aproveitamento de recursos, reduzindo desperdícios relacionados à obsolescência e substituição prematura;

e) Fornecimento de gases com especificações técnicas adequadas que garantem eficiência no tratamento e operação ambientalmente responsável dos serviços de saúde municipais.

7.2. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de controle técnico e sanitário direto e responsabilização integral da contratada pelos produtos especializados fornecidos, especialmente em razão da criticidade dos gases medicinais para a saúde e segurança dos pacientes.

7.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), salvo por decisão motivada da Administração.

GARANTIA DO PRODUTO

Aplicam-se as regras de garantia durante todo o período de fornecimento para todos os produtos fornecidos e cilindros cedidos em comodato, contra defeitos de fabricação, não conformidade técnica e sanitária, problemas de qualidade e pureza: a contratada deve assegurar a qualidade dos gases medicinais e condições adequadas dos cilindros durante todo o período contratual; substituir produtos não conformes e cilindros defeituosos quando necessário, sem custos adicionais para a Administração, incluindo recolhimento dos produtos com problemas e entrega imediata de substitutos adequados, preservando-se a continuidade assistencial e a segurança dos pacientes.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidores designados, que registrarão ocorrências, Conformidades, recebimentos, glosas e determinações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos termos dos Arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será designado por portaria específica, competindo-lhe coordenar a execução, validar entregas, atestar recebimentos, propor sanções e encaminhar demandas à autoridade superior.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os gases medicinais de acordo com este TR, proposta vencedora e minuta

contratual.

9.1.1. Fornecer oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal com todas as especificações técnicas e sanitárias estabelecidas, cilindros em comodato e documentação sanitária completa durante toda a vigência contratual.

9.1.2. Responsabilizar-se pela logística de coleta e entrega dos cilindros no local indicado pela Administração, incluindo sistema de coleta dos cilindros vazios e entrega dos cilindros recarregados conforme demanda apresentada.

9.1.3. Responder por defeitos de fabricação dos produtos, não conformidades técnicas e sanitárias e problemas de qualidade e pureza durante execução contratual, garantindo substituição imediata e continuidade do fornecimento.

9.1.4. Manter conformidade técnica e sanitária com especificações estabelecidas, registro na ANVISA, certificação INMETRO dos cilindros e padrões de qualidade durante toda a execução dos serviços.

9.1.5. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

9.1.6. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação durante todo o período contratual.

9.1.7. Fornecer suporte técnico especializado com responsável técnico habilitado, orientações apropriadas sobre armazenamento, manuseio e segurança dos gases medicinais.

9.1.8. Atender prontamente às ordens e comunicações da fiscalização/gestão do contrato, incluindo demandas técnicas e situações emergenciais que requeiram fornecimento urgente.

9.1.9. Substituir produtos não conformes e cilindros defeituosos durante período de fornecimento, incluindo recolhimento dos produtos com problemas e entrega imediata dos substitutos sem custos adicionais.

9.1.10. Observar as exigências de qualidade sanitária e conformidade técnica dos produtos fornecidos, especialmente certificações obrigatórias (ANVISA, INMETRO) e especificações técnicas estabelecidas.

9.1.11. Fornecer certificado de análise de cada lote fornecido, FISPQ, laudos de manutenção preventiva dos cilindros e demais documentações técnicas exigidas pela legislação sanitária vigente.

9.1.12. Manter sistema de rastreabilidade completo dos lotes fornecidos, permitindo identificação de origem, data de fabricação, validade e histórico de distribuição.

9.1.13. Recolher os cilindros cedidos em comodato ao término do contrato, responsabilizando-se pela logística de retirada sem ônus para a Administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir solicitações de fornecimento, indicar local de entrega e definir cronograma de recebimento para execução do fornecimento.

10.2. Disponibilizar local adequado para armazenamento temporário dos cilindros e apoios administrativos necessários para controle de distribuição e rastreabilidade.

10.3. Exercer fiscalização, validar conformidade dos produtos, atestar recebimentos e efetuar pagamentos conforme cronograma estabelecido.

10.4. Aplicar sanções quando cabíveis e promover o equilíbrio econômico-financeiro

quando devido, nos termos legais.

10.5. Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade de coleta de cilindros vazios e entrega de recargas, exceto em situações emergenciais.

11. CRONOGRAMA, ENTREGA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar o fornecimento com entrega inicial dos cilindros em comodato no local indicado em até 10 (dez) dias corridos.

11.2. O atendimento às solicitações de recarga deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da solicitação formal pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. Para situações emergenciais devidamente justificadas, a contratada deverá disponibilizar atendimento em prazo inferior, garantindo continuidade assistencial aos pacientes.

11.4. A orientação técnica e suporte deverão estar disponíveis durante todo o período de fornecimento quando solicitados pela Administração.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. DO RECEBIMENTO

12.1.1. Os gases medicinais serão objeto de recebimento provisório mediante verificação de conformidade com especificações técnicas e sanitárias, quantidades estabelecidas e documentação obrigatória (certificado de análise, FISPQ, nota fiscal), seguido de recebimento definitivo após validação técnica e conferência documental pelos responsáveis (arts. 141 e 142, Lei nº 14.133/2021).

12.1.2. Produtos em desconformidade ou cilindros defeituosos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, com substituição imediata correspondente.

12.2. DA MEDIÇÃO

12.2.1. A medição será realizada mensalmente considerando os fornecimentos efetivamente realizados e em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias, conforme ateste da fiscalização.

12.2.2. Somente serão aceitos e medidos produtos que atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias e padrões de qualidade estabelecidos, acompanhados da documentação obrigatória.

12.3. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento em até 10 (dez) dias após recebimento definitivo e apresentação de nota fiscal acompanhada dos certificados de análise dos lotes fornecidos, condicionados à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Modalidade: Pregão Presencial conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Critério de julgamento: menor preço por item, atendidas as especificações técnicas e sanitárias exigidas.

13.2. REQUISITOS DO FORNECEDOR

a) Capacidade operacional para fornecimento de gases medicinais nas especificações técnicas e sanitárias, com produtos registrados na ANVISA e conformidade técnica e sanitária;

b) Atestados que comprovem experiência em fornecimento de produtos similares para órgãos públicos de saúde ou instituições hospitalares, com especificações compatíveis ao objeto;
c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA para fabricação e/ou distribuição de gases medicinais, certificações técnicas relacionadas à qualidade dos produtos e estrutura operacional apropriada para suporte técnico especializado;
d) Compromisso com normas sanitárias e conformidade técnica com especificações estabelecidas pela Farmacopeia Brasileira, RDC ANVISA e normas técnicas aplicáveis.
13.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
13.3.1. Jurídica -- Registro comercial/ato constitutivo/estatuto/contrato social e alterações; atos de eleição de administradores; procuração (se aplicável).
13.3.2. Fiscal, Social e Trabalhista -- Regularidade com Fazendas (federal/estadual/municipal), INSS, FGTS e CNDT.
13.3.3. Econômico-Financeira -- Balanço patrimonial e índices na forma do edital; certidão de falência/recuperação.
13.3.4. Técnica -- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA válida para fabricação e/ou distribuição de gases medicinais; Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFC) emitido pela ANVISA ou comprovação de que a empresa está inserida no programa de certificação; Registro dos produtos na ANVISA (oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal); Certificação INMETRO dos cilindros a serem utilizados; Atestados de capacidade técnica (pública ou privada) compatíveis com o objeto (fornecimento de gases medicinais para órgãos de saúde ou instituições hospitalares), com especificações e períodos; Comprovação de responsável técnico habilitado (farmacêutico ou químico) com registro ativo no respectivo conselho de classe; Comprovação de infraestrutura técnica para fornecimento, armazenamento e distribuição de gases medicinais; Documentação técnica dos produtos propostos (fichas técnicas, FISPQ, certificados de análise).

14. ESTIMATIVA DE PREÇO
14.1. O valor estimado baseia-se na pesquisa de mercado que instrui o processo, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. A metodologia contemplou contratações similares em outros órgãos públicos da região Sul, especificamente consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com contratos de municípios de Santa Catarina, Paraná e outros estados, consulta ao Banco de Preços em Saúde disponível no PNCP, cotações de fornecedores especializados em gases medicinais devidamente regularizados junto à ANVISA e bancos de preços oficiais disponíveis. Importante ressaltar que, em virtude do processo licitatório anterior para o mesmo objeto ter sido encerrado sem êxito (deserto/fracassado) e da ausência de resposta de outras empresas mesmo após reiteradas tentativas de contato devidamente documentadas no processo, a estimativa considerou também as condições excepcionais de mercado regional, conforme faculta a legislação em situações devidamente justificadas.
14.3. O valor abrange fornecimento completo, cessão dos cilindros em comodato, logística de coleta e entrega, documentação sanitária, garantia, suporte técnico, tributos e encargos, configurando preço integral por unidade de recarga fornecida.

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

15. DAS ALTERAÇÕES

Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE

O preço será reajustado após 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme índice IPCA, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta de dotações do Orçamento Geral do Município deste exercício, especificamente recursos destinados à assistência farmacêutica e insumos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas no processo.

18. APÊNDICE DO ANEXO I -- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que o conteúdo está alinhado ao ETP, às exigências técnicas e sanitárias do objeto e às orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Dionísio Cerqueira -- SC, 03 de outubro de 2025.

ANDERSON PAULO HERKERT
COORDENADOR UBS
Matrícula: 6298

VANESSA CARVALHO PEZERICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Matrícula: 2052

PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF sob nº. _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____**, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

(LOCAL), (DATA).

_____
Carimbo e Assinatura do Credenciante

PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (*Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva*);
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

A proponente **.....**, inscrita no CNPJ sob nº**. .....**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está enquadrada como empresa:

( ) MEI;
( ) Microempresa;
( ) Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

_____

Assinatura do contador responsável pela empresa

Nome Completo, CPF e Registro Profissional

PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/_____

OBJETO: ...

O **Município de Dionísio Cerqueira - SC**, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.265.919/0001-23, com sede na Rua Dom Pedro II, 969, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **Bianca Moreira Maran Beryamoni,** inscrita no CPF/MF sob n° xxx.xxx.xxx-xx, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº ***xxx.xxx***, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento do Pregão Presencial n. **15/2025**, Processo Licitatório **15/2025**, resolvem registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta Ata, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no ..... conforme segue:

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Und.	Especificação	Valor Unitário R$	Valor Total R$

3 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4 – VALIDADE DA ATA

4.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.
§ 1º Para prorrogação da ata de registro de preços deverá ser comprovada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada e desde que haja anuência do fornecedor mais bem classificado na ata de registro de preços.

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

5 – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Somente após decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços.
5.1.1 O pedido deve ser devidamente fundamentado e será analisado pelo Município de Dionísio Cerqueira - SC, no prazo de 15 dias úteis.
5.1.2 As solicitações de exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos realizados até a data do pedido de exclusão.
5.2 Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pelo Município de Dionísio Cerqueira - SC.
5.3 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital, com análise criteriosa devidamente justificada pelo gestor do contrato ou ata de registro de preço.
5.4 O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, quando:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
III - ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou
IV - Houver razão de interesse público, devidamente justificada.

6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, de acordo com o edital deste processo licitatório.

7 – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do para prestação do serviço, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
7.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dionísio Cerqueira/SC, ___ de _____ de 2025.

_____	_____
Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira	Xxxxxx Xxxxxxxx Representante Empresa Xxxxx

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Setor de Compras e Licitações
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738
E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

ANEXO X

PROPOSTA DE PREÇOS

ORIENTAÇÕES PARA ABRIR E PREENCHER A PROPOSTA NO PROGRAMA BETHA AUTOCOTAÇÃO

1º - Baixar e instalar o programa Betha AUTOCOTAÇÃO que se encontra no link LICITAÇÕES ou endereço:
https://download.betha.com.br/termodeuso.jsp?rdn=021023160010&s=33&v=2.0.26&t=1
2º - Baixar o arquivo anexo “AC-LICITAÇÃO...” em uma pasta no seu computador ou pen drive.
3º - Após instalar o Betha, abra o programa, abra o campo “Arquivo” “dados do fornecedor” cadastre sua empresa e grave.
4º - Após cadastro, abra a “Pasta Amarela” no programa Betha, e localize o arquivo “AC-LICITAÇÃO...” na pasta onde foi salvo.
5º - Preencha com a marca e preço unitário, que a soma será automática.
6º - Após preenchimento, grave e imprima a proposta.
7º - Finalizado, feche o programa, localize o arquivo “AC-LICITAÇÃO...”, copie o mesmo para um Pen Drive ou CD, e anexe no envelope da proposta.